

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2010

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** DF000091/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 03/04/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR008741/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46206.003298/2009-41  
**DATA DO PROTOCOLO:** 02/04/2009

SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS, CNPJ n. 26.444.125/0001-02, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA BENTO SOBRAL, CPF n. 224.307.841-49 e por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA, CPF n. 870.883.041-04;

E

CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO DF, CNPJ n. 00.665.521/0001-68, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUCIO LUSTOSA BONFIM, CPF n. 420.827.653-34;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2010 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos empregados da Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal - CAADF representados pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal**, com abrangência territorial em DF.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

#### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2009 a 30/04/2010**

A Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal - CAADF garante que o menor salário da categoria que não poderá ser inferior a R\$ 549,75 (quinhentos e quarenta e nove reais e setenta e cinco centavos).

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - POLÍTICA SALARIAL**

#### **VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2009 a 30/04/2010**

Fica assegurado aos empregados da Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal - CAADF reajuste salarial de 5,9012% (cinco vírgula nove mil e doze por cento).

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL**

A Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal - CAADF assegura o parcelamento do desconto do adiantamento salarial em até 6 (seis) vezes iguais e consecutivas, do adiantamento de férias, mediante requerimento do empregado, conforme escala de férias, sendo a primeira parcela descontada no mês subsequente ao retorno do empregado.

**Parágrafo Único** – O adiantamento salarial fica limitado a 70% (setenta por cento) do valor do salário do empregado.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

### **CLÁUSULA SEXTA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO**

Fica garantido aos empregados, como adiantamento do 13º salário, entre os meses de fevereiro e novembro, o pagamento de metade do salário recebido no mês anterior à efetiva percepção, de acordo com programação a ser estabelecida pela CAADF, que não estará obrigada a adiantar tal parcela a todos os empregados no mesmo mês.

**Parágrafo Único** – Observados o intervalo e a prerrogativa da CAADF, acima estabelecidos, poderá o empregado fazer a opção de receber o adiantamento ao ensejo das férias, desde que faça tal opção entre os meses de Janeiro e Fevereiro.

## **Participação nos Lucros e/ou Resultados**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO**

A Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal - CAADF concederá a seus empregados um abono, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), que será pago em uma única parcela juntamente com o salário do mês de março de 2009.

## **Auxílio Alimentação**

**CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**  
**VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/03/2009 a 30/04/2010**

A Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal - CAADF se obriga ao fornecimento de auxílio alimentação mensal correspondente a 22 tickets, no valor unitário de R\$ 15,00 (quinze reais) com desconto mensal de R\$ 1,00 (um real) de cada empregado.

**Auxílio Transporte**

**CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE**

A Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal - CAADF se obriga ao fornecimento de auxílio-transporte a todos os empregados, comprometendo-se ao desconto de 1% (hum por cento) sobre o salário.

**Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

**Desligamento/Demissão**

**CLÁUSULA DÉCIMA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES**

As rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas no Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF, nos moldes da legislação vigente.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO - PARTE VARIÁVEL DO SALÁRIO (HORAS EXTRAS, ETC.)**

Na rescisão a parte variável do salário será computada pela média dos últimos seis meses.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO**

O empregado despedido sem justa causa por iniciativa do empregador fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar adoção de novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

**Qualificação/Formação Profissional**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL**

A Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal - CAADF oferecerá cursos de aperfeiçoamento profissional a seus empregados de acordo com as necessidades de cada área.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO - ACORDO DE COMPENSAÇÃO**

Fica fixada a jornada de quarenta horas semanais de trabalho, sem prejuízo dos direitos adquiridos. A Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal - CAADF compensará o excesso de horas trabalhadas em um dia pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 01 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, na forma do que dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 59 da CLT, com a redação dada pelo art. 6º da Lei n.º9.601, de 21/01/1998.

**Parágrafo Único** - A jornada de trabalho dos empregados de Portaria será na escala de 12h X 36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso), hipótese na qual não haverá pagamento de horas extras, bem como de feriados e domingos, em face de compensação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE REPOUSO REMUNERADO - INGRESSO COM ATRASO**

Fica assegurado o repouso semanal remunerado ao empregado que chegar atrasado, quando permitido o seu ingresso pelo empregador, desde que compensado o atraso no final da jornada de trabalho diária ou da semana.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO**

Fica assegurado, ao empregado, o direito à ausência remunerada para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas.

### **Férias e Licenças**

#### **Remuneração de Férias**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - NOVA FUNÇÃO - SALÁRIO**

Assegura-se ao empregado, designado para substituir outro em um período superior a 10 (dez) dias, o direito de receber proporcionalmente aos dias trabalhados o salário do empregado substituído, somente pelo prazo que perdurar a substituição desde que autorizado pela Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal - CAADF.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HIGIÊNE E SEGURANÇA DO TRABALHO**

A Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal - CAADF se compromete a adotar ações que reduzam os riscos inerentes ao trabalho dos seus empregados, conforme as normas de saúde, higiene e segurança vigentes no País.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO**

Sempre que se fizer necessário, os Diretores do Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF, ou pessoas por ele credenciadas, terão livre acesso nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações, desde que comunicado com a antecedência mínima de 24 horas.

**Parágrafo Único** – A Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal - CAADF colocará à disposição do Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF, em local de fácil acesso e visibilidade, quadros de avisos para afixação de comunicados, informações e convocações.

### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIRIGENTES SINDICAIS - FREQUENCIA LIVRE**

Fica assegurada a frequência livre aos dirigentes sindicais para participarem de assembleias/reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, desde que comunicado com a antecedência mínima de 24 horas.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTÊNCIAL**

Os empregados da Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal – CAADF contribuirão com a taxa assistencial de 4% (quatro por cento) sobre o salário-base corrigido, descontados em 04 (quatro) parcelas de 1%, a partir do mês da assinatura do acordo coletivo de trabalho 2008/2009, em favor do Sindicato dos Empregados

em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme decidido pela categoria em assembléia geral extraordinária. (art. 8º da C. F., art. 545 da CLT, Precedente Normativo 119)

**Parágrafo Primeiro** – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF em até 05 (cinco) dias após o pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na agência 0002, conta corrente nº 3919-0 da Caixa Econômica Federal, sendo encaminhados ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados e os respectivos valores individuais descontados juntamente com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT.

**Parágrafo Segundo** – É facultado aos empregados requerem por escrito em documento cedido pelo Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF e entregue no SDS, Ed. Venâncio VI, 5º Andar, Sala 503 – Asa Sul – Brasília-DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a homologação Acordo Coletivo Trabalho pela DRT, a isenção do desconto da taxa assistencial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento.

**Parágrafo Terceiro** – A Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal – CAADF caso deixe de efetuar o desconto e o respectivo recolhimento, pagará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito atualizado, revertida em favor do sindicato profissional, sem prejuízo da obrigação de recolher a contribuição devida pelos empregados, e da multa previsto no presente acordo coletivo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - MENSALIDADE SINDICAL**

A Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal – CAADF descontará as mensalidades sindicais, correspondente a 1% (um por cento) dos salários básicos dos trabalhadores sindicalizados, em folha de pagamento, mediante autorização escrita dos trabalhadores, repassando ao Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal – SINDECOF-DF o valor descontado e a respectiva relação nominal com os valores, no máximo em até 5 (cinco) dias após o pagamento dos salários (arts 5º e 8º da C. F., arts 545 e 513 da CLT).

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DOS EMPREGADOS (IMPOSTO SINDICAL)**

A Caixa de Assistência dos Advogados do Distrito Federal - CAADF encaminhará ao Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Distrito Federal - SINDECOF-DF cópia da guia de contribuição anual, com relação dos empregados e os respectivos salários, no prazo máximo de trinta dias após o desconto.

## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TERMOS ADITIVOS**

Fica facultado às partes entabularem negociação coletiva de trabalho, no período de 01/03/2009 à 30/04/2009, caso seja necessário.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES**

Fica estabelecida multa de 5% (cinco por cento) do salário normativo de cada empregado, cumulativamente, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada.

### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE LEGITIMIDADE**

O Sindicato dos Empregados em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins - SINDECOF-DF é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho conforme disposto no inciso III do artigo 8º da Constituição Federal.

MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA BENTO SOBRAL  
Membro de Diretoria Colegiada  
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

DOUGLAS DE ALMEIDA CUNHA  
Membro de Diretoria Colegiada  
SIND EMPREG CONS ORD FIS PROF ENTID COLIG AFINS

MARLUCIO LUSTOSA BONFIM  
Presidente  
CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO DF

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .